



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**EXTRATO DA ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2017.**

**Data:** 07/08/2017

**Horário:** 09h30min

**Local:** Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

**Presentes:** Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dra. Cleonice Andrigo Vieira, Dr. Edson Damas da Silveira, Dr. Alessandro Tramuja Assad e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

**Deliberações:**

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

**01.** Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 7ª Sessão Ordinária** – realizada em 26JUL2017.

**Decisão:** Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade.

**Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos**

Da relatoria da Conselheira Dra. Cleonice Andrigo Vieira

CI N° 088/17 – CGMP

**02. Inquérito Civil Público n° 010/2016/PDPP/MP/RR**

**Origem:** CMBV/ALERR

**Assunto:** Apurar possível violação ao Princípio Constitucional da Moralidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal) pelas Resoluções n° 198/2015 e 199/2015.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE – ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

FEDERAL – RESOLUÇÕES Nº 198/2015 E Nº 199/2015 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – AUMENTO DA VERBA DE GABINETE E INDENIZATÓRIA AOS INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – NÃO INFRINGÊNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – AJUZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUESTIONANDO O AUMENTO DIANTE DA GRAVE CRISE FINANCEIRA NACIONAL – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO APURATÓRIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

**03. Procedimento Preliminar nº 116/2016/PDPP/MP/RR**

**Origem:** NF nº 215/2016/PDPP/MP/RR

**Assunto:** Apurar possível situação de nepotismo no âmbito da ALERR, envolvendo as servidoras S.R e E.P.R.

**Deliberação:** Retirado de pauta pela Relatora.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad  
CI nº 007/2017/GPJATA

**04. IC nº 021/2016/PDPP/MP/RR**

**ORIGEM:** conversão do PP nº 021/2016.

**ASSUNTO:** Apurar possível nulidade de processo licitatório nº0364/2015 – SEPF (Pregão Presencial nº 060/2015).

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – POSSÍVEL FAVORECIMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA DE BOA VISTA/RR - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA – DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO APURADO – NOVO CERTAME REALIZADO ADOTANDO AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**05. IC nº 001/2014**

**ORIGEM:** conversão do PP nº 001/2014 – Promotoria de Justiça de Alto Alegre

**ASSUNTO:** Apurar possível acúmulo ilegal de cargo público.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE ATOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO POR CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS – EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO EM UM DOS CARGOS – ACÚMULO SANADO - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**06. IC nº 036/2010**

**ORIGEM:** conversão do PP nº 036/2010 – Promotoria de Justiça de Rorainópolis

**ASSUNTO:** Apurar possível irregularidade na convocação de candidatos aprovados em concurso público 001/2007 do Município de Rorainópolis.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO nº 001/2007 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA E PARCIALMENTE PROCEDENTE – OBJETIVO ALCANÇADO COM A TUTELA JURISDICIONAL - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**07. IC nº 058/2015**

**ORIGEM:** conversão do PP nº 058/2015/PJDPP/MP/RR

**ASSUNTO:** Apurar possível recebimento indevido de remuneração da SESAU-RR, em razão da ausência de contraprestação laboral.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS RECEBIMENTO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO – APURAÇÃO IN LOCO DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**08. IC nº 012/2015**

**ORIGEM:** conversão do PP nº 012/2015 – Promotoria de Justiça de Rorainópolis

**ASSUNTO:** Apurar possível omissão da gestão municipal referente ao surto de dengue que assola o Município de Rorainópolis.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – DENÚNCIA DE OMISSÃO DA GESTÃO MUNICIPAL REFERENTE AO SURTO DE DENGUE QUE ASSOLA O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR – MEDIDAS ADOTADAS POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA COMBATER A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO - OBJETIVO ALCANÇADO - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

**09. TAC nº 002/2017**

**ORIGEM:** Processo nº 013/16-PA/PGJ-SECPGJ/MP/RR.

**ASSUNTO:** Fiel cumprimento do Contrato firmado com a pessoa jurídica PASSOS RAVEDUTTI, fornecedora de alimentação às unidades de saúde do Estado, de modo que o Estado de Roraima, ora compromissário, mantenha atualizado o pagamento da prestação de serviços.

**Deliberação:** Retirado de pauta pelo Relator.

**10. TAC Nº 002/2017**

**ORIGEM:** PROSAUDE/MP/RR.

**ASSUNTO:** Fiel cumprimento do Contrato firmado com a pessoa jurídica PASSOS RAVEDUTTI, como compromissária, no tocante a qualidade da alimentação fornecida às unidades de saúde do Estado.

**Deliberação:** Retirado de pauta pelo Relator.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
**Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral de Justiça**